



LEI Nº 570/2003

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Orocó a adquirir bem Imóvel para o Município e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º . Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a adquirir para o Município de Orocó, um bem imóvel sito na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, s/n, centro, Orocó, Estado de Pernambuco, medindo 20,00m de frente por 25,00m de comprimento, devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cabrobó, sob o nº R-1-3.766, às fls. 149, do livro n. 2-T, em 20.10.95, de propriedade da BANDPREV- BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL, pelo valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);

Art.2º. O valor descrito no Artigo anterior, será pago ao BANDPREV- BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL, de forma parcelada pelo Município de Orocó, obedecendo aos seguintes termos:

I- Realização de pagamento de parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento no mês de janeiro de 2003;

II- Realização de pagamento de parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimentos no mês de fevereiro de 2003;

III- Realização de pagamento de parcelas no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com vencimento no mês de janeiro de 2004;

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, 71 – Centro – Orocó-PE.
CEP. 56.170-000 – CNPJ 10.114.767/0001-03 – Fones: 0xx87-
3887-1156/3887-1033/38871233.



IV- Realização de pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas no valor cada uma de 900,00 (novecentos reais), com vencimento da primeira parcela ainda no mês de janeiro de 2003;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2003, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2003.

Valdi de Novaes Amando
Prefeito do Município